

PROPOSTA DE TRANSFERÊNCIAS INTERCURSOS/INTERINSTITUCIONAIS ELABORADA PELA COMISSÃO.

DIRETRIZES GERAIS:

- 1) Processo seletivo separado para Intercursos e Interinstitucionais.
- 2) A transferência Intercursos antecede a transferência Interinstitucional.
- 3) A transferência Intercursos seria feita, seguindo os moldes atuais, com base em uma lista de cursos que mantém correlação dentro de uma mesma área de conhecimento. A classificação seria feita a partir de algum critério de rendimento (IRA, por exemplo).
- 4) Finalizada a transferência Intercursos, abre-se a possibilidade de transferência Interinstitucional, a partir das vagas resultantes da primeira. Neste processo, a participação estaria condicionada ao pagamento de uma taxa de inscrição que em hipótese alguma seria devolvida ao candidato, e que seria realizada em **duas** etapas.
 - a. A primeira habilitaria, para a segunda etapa, um máximo de candidatos igual a 3 (três) vezes o número de vagas disponíveis, e poderia ser baseada no histórico escolar do candidato.
 - b. A segunda etapa seria realizada pelas Coordenações de Curso, com a aplicação de Avaliações Específicas de Conhecimento incluindo, por exemplo, entrevistas, provas escritas ou outras, a critério da coordenação. Ressalta-se neste momento que os cursos que exigem prova de aptidão no vestibular, deverão realizar avaliação semelhante, durante esta seleção.
 - c. Para efeito de classificação final, seria utilizado resultado da segunda etapa, sendo a nota da primeira etapa utilizada em caso de empate.
- 5) O processo de transferência Interinstitucional seria direcionado a candidatos regularmente matriculados em IES credenciadas e em cursos reconhecidos (ou não?). Porém, essa comprovação só precisará ser exigida de quem for convocado para matrícula. Poder-se-iam estabelecer limites mínimo/máximo do período em que o candidato se encontra no curso de origem (o CoG poderia avaliar a conveniência disso).
- 6) O processo de reconhecimento de créditos seria independente do processo seletivo de ingresso. A documentação referente às disciplinas/atividades já cursadas só seria necessária no momento em que o aluno solicitar o reconhecimento dos créditos. Poderiam ser estabelecidos limites máximo/mínimo de créditos para reconhecimento e/ou prazos para tal solicitação.

Nos procedimentos de transferência Interinstitucional, devemos especificar os procedimentos de reconhecimento de disciplinas (créditos cursados na IES de origem).

- 1) O aluno transferido terá o prazo máximo de 30 dias anteriores a última fase de inscrição em disciplinas para a apresentação de documentos (planos de ensino) referentes às disciplinas cursadas na IES de origem.
- 2) O aluno transferido só poderá pedir reconhecimento de créditos no primeiro semestre de estudos na UFSCar.

ADMISSÃO DE PORTADORES DE DIPLOMA

Usar-se-iam as vagas não preenchidas nos processos de transferências, utilizando-se dos seguintes critérios:

- 1) Pagamento de taxa de inscrição que não seria devolvida, em hipótese alguma.
- 2) Provir, ou não, de curso similar de acordo com a correspondência de cursos determinada por Resolução CoG.
- 3) A inscrição no processo de admissão deve ser feita pelo interessado ou por portador de procuração legal, através de formulário apropriado fornecido pela DiCA com documentos comprobatórios.
- 4) A seleção seria feita com base em um índice composto de duas parcelas sendo, a primeira, a média ponderada das notas/conceitos constantes do historio escolar do candidato pelo número de créditos (aqui, considera-se a carga horária de cada disciplina dividida por 15) e, a segunda, uma avaliação do curso de origem. Os candidatos seriam classificados pelo maior valor da soma dessas duas parcelas.
- 5) Os critérios de desempate seriam a avaliação do curso, depois a idade (maior primeiro).

TRANSFERÊNCIA DE ESTUDANTES POR CONVÊNIO CULTURAL

- 1) O período para essas transferências será fixado em calendário específico elaborado pela DiCA, com aprovação pelo CoG, e ocorre uma vez por ano civil.
- 2) As vagas alocadas a este tipo de estudante serão aquelas oriundas do total de vagas ocupadas anualmente, pelo PEC-G, que tenham se tornado ociosas nos dois últimos anos, por abandono, cancelamento de matrícula, por ausência de desempenho mínimo e transferência externa, computando, para a integralização de curso, o tempo despendido pelo estudante na IES de origem.

- 3) Essa transferência somente se concretiza se respeitadas as condições estipuladas no Protocolo 001: MRE/MEC/PEC-G/93, de 04 de outubro de 1993. (1998/1999)

TRANSFERÊNCIAS EX-OFFICIO

- 1) Será exigido do aluno provir de curso idêntico ou equivalente ao curso da UFSCar para o qual pleiteia transferência, e que o curso de origem esteja devidamente autorizado ou reconhecido pelo Conselho Nacional de Educação.
- 2) O interessado deverá apresentar cópia do Ato que comprova sua remoção/transferência ou a do familiar de que depende anexando, neste caso, documento que demonstre essa relação de dependência.
- 3) O deferimento da solicitação somente será concedido se o curso pleiteado estiver com seu projeto pedagógico totalmente implementado na UFSCar.
- 4) Será respeitado o prazo para integralização curricular estabelecido pela UFSCar para os cursos de graduação, de maneira que será considerado o tempo cursado na IES de origem na previsão de integralização do curso do transferido, mediante parecer da Coordenação de Curso.

TRANSFERÊNCIA DE ESTUDANTES INGRESSANTES PELO VESTIBULAR PARA CANDIDATOS INDÍGENAS

- 1) A disponibilidade de vagas e o calendário para essas transferências serão propostos pela DiCA, com aprovação pelo CoG.
- 2) A vaga alocada a esse estudante será remanescente do total de vagas destinadas a candidatos indígenas.